



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1694

Manaus, Quarta-feira, 17 de julho de 2019

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 204/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014621, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 265.2019.03AJ-SUBADM.0354265.2019.014621, de 17 de julho de 2019, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela BRUNA CARLA COSTA FIALHO GANDARA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 11.07.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 9 HORAS, EM VIRTUDE DO ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28.06.2019.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Comunicações e Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público e Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO Nº 2019/0000100678.CGMP (SEI_2019.012551), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição na Promotoria de Justiça de Anamã.

2. MEMORANDO Nº 2019/0000114186.CGMP (SEI_2019.014147), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição na Promotoria de Justiça de Juruá.

3. MEMORANDO Nº 2019/0000100321.CGMP (SEI_2019.012590), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Planilha de suspeição/impedimentos dos membros do Ministério Público, relacionadas ao mês de Abril de 2019.

4. MEMORANDO Nº 2019/0000117560.CGMP (SEI_2019.014490), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Planilha de suspeição/impedimentos dos membros do Ministério Público, relacionadas ao mês de Maio de 2019.

5. MEMORANDO Nº 095.2019.OGMP (SEI_2019.013884), Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos, apresenta o Relatório Estatístico Trimestral da Ouvidoria-Geral, relativo ao período de Abril, Maio e Junho do ano em curso.

- Demais comunicações:

1 . M E M O R A N D O N º
068.2019_RECOMENDAÇÃO_61ªPROCEAP_78ªPRODEPP, Exmos. Srs. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça, titular da 61ªPROCEAP e Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça titular da 78ªPRODEPP, encaminham cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2019-61ªPROCEAP/78ªPRODEPP, para fins de ciência de divulgação entre os membros deste Órgão da Administração Superior.

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000008. Assunto: Convocação do Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Morais Silveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 16ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri). Interessado: Ministério Público do Amazonas. Relator: Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000527. Assunto: Convocação da Exma. Sra. Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 83ª Promotoria de Justiça (2ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Interessado: Ministério Público do Amazonas. Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000159.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Assunto: Edital de Inscrição n.º 016/2018-CSMP (datado de 13.08.2018, publicado no DOMPE nos dias 15 e 16.08.2018), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. José Felipe da Cunha Fish (*14.º - **atualmente ocupa a 11.ª posição – 1.º quinto) - Removido para a PJ de Careiro Castanho, em 19.10.2018 – Res. n.º 085/2018-CSMP;

2. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes (*15.º - **atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto);

3. Christiane Dolzany Araújo (*21.º - **atualmente ocupa a 18.ª posição – 2.º quinto);

4. Ynna Breves Maia (*24.º - **atualmente ocupa a 21.ª posição – 2.º quinto);

5. Armando Gurgel Maia (*26.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição – 2.º quinto) - Removido para a PJ de Codajás, em 13.12.2018, Ato n.º 431/2018/PGJ;

6. Márcio Pereira de Mello (*30.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição – 3.º quinto);

7. Leonardo Tupinambá do Valle (*32.º - **atualmente ocupa a 29.ª posição – 3.º quinto);

8. José Augusto Palheta Taveira Júnior (*35.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição – 3.º quinto);

9. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*37.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto) - Removida para a 3.ª PJ de Itacoatiara, em 19.10.2018 – Res. n.º 086/2018-CSMP;

10. Carlos Firmino Dantas (*38.º - **atualmente ocupa a 35.ª posição – 3.º quinto) - Removido para a PJ de Autazes, em 14.09.2018 – Ato. n.º 371/2018-PGJ;

11. Kleyson Nascimento Barroso (*41.º - **atualmente ocupa a 38.ª posição – 3.º quinto);

12. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 39.ª posição – 3.º quinto);

13. Eric Nunes Novaes Machado (*55.º - **atualmente ocupa a 51.ª posição – 4.º quinto) - Removido para a PJ de Benjamin Constant, em 13.12.2018, Ato n.º 432/2018/PGJ.

- VACÂNCIA:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000668. Assunto: Edital de Inscrição n.º 014/2019-CSMP (datado de 04.06.2019, publicado no Dompe nos dias 05 e 06.06.2019), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 06 a 17.06.2019 (8 dias úteis).

NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.

VII – Encerramento da reunião.

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2019, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA RELATIVA AO DIA 28.06.2019, EM VIRTUDE DO ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.07.2019.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000117530.CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47 e 51, inciso I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as determinações constantes da Resolução 110/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a divulgação obrigatória da lista de processos com vista aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o envio mensal à Diretoria de Tecnologia de Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (DTIC/MPAM), de “Relatório de Processos com Vista ao Ministério Público”, tanto do Sistema de Automação de Processos Judiciais – SAJ, utilizado na Capital e na Região Metropolitana de Manaus, como do sistema PROJUDI, utilizado nas demais Comarcas do interior do Estado, pelo Poder Judiciário do Amazonas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de elaboração de Relatório Mensal do MPVirtual, pela Diretoria de Tecnologia do Ministério Público do Estado do Amazonas, para cumprimento integral da Resolução 110/2014-CNMP;

CONSIDERANDO já haver a DTIC/MPAM criado filtros para detectar processos judiciais com vista há mais de 30 (trinta) dias nas filas dos membros, assim como procedimentos extrajudiciais sem movimentação há mais de 90 (noventa) dias, em cumprimento à Portaria 291/2017-CNMP_CN e Portaria nº 2019/0000101969.CGMPAM;

CONSIDERANDO que a competência para a fiscalização da atividade funcional ministerial e eventuais atrasos em processos e procedimentos, por parte dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, compete à sua Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da realização de procedimento de fiscalização e controle de processos nas filas dos membros com atraso superiores aos prazos legais e aos prazos estipulados pelas Corregedorias Nacional e local.

RESOLVE

RECOMENDAR:

Art. 1º – A Diretoria de Tecnologia de Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas deverá encaminhar Relatório Mensal de Processos Com Vista, separada por membro, ao Setor de Controle Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, para divulgação no Portal de Transparência do MPAM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Art. 2º – A Diretoria de Tecnologia de Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas deverá enviar, a cada 3 (três) meses, à Corregedoria- Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, relatórios dos sistemas SAJ, PROJUDI e MPVirtual com os processos com vista ao MP, aplicando os filtros com os prazos extrapolados segundo os prazos estabelecidos na Portaria n.º 2019/0000101969.CGMPAM.

Art. 3º – Competirá, ainda, à Corregedoria-Geral do MPAM instaurar Processo de Gestão Administrativa a cada três meses, notificar os membros com processos em atraso, dando prazo para justificativa por parte dos mesmos.

Art. 4º – Para expedição das respectivas notificações aos membros, por atraso em processo, a DTIC auxiliará a Corregedoria-Geral do MPAM, por meio de expedição automática extraída após aplicação dos filtros mencionados no art. 2º deste.

Art. 5º – Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 16 de julho de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do MPAM

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0648/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.013615 – SEI,

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 03.07.2019, o teor da Portaria n.º 0474/2019/SUBADM, de 09.05.2019;

II – CONSIDERAR ATRIBUÍDA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E aos servidores MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA e DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, ambos Agentes de Apoio - Administrativo, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes a seus cargos junto ao Setor de Patrimônio e Material (SPAT) desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 03 a 10 de julho de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 18h;

III - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E aos servidores acima relacionados, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes a seus cargos junto ao Setor de Patrimônio e Material (SPAT) desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 11 de julho de 2019 a 11 de janeiro de 2020, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0697/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.013740 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor Inácio Francisco Carneiro Fontenele, Agente Técnico Jurídico, no percentual de 21% (vinte e um por cento), para desenvolver atividades administrativas referentes à 38.ª Promotoria de Justiça, no período de 08 a 19 de julho de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0698/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.014430 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor Emerson Cardoso dos Santos, Agente Técnico Jurídico, no percentual de 21% (vinte e um por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto à 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 15 de julho de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0699/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.014867 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento, em veículo oficial, dos servidores JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicações, e ANTONIO NASCIMENTO LIMA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, ao Município de Iranduba/AM, no dia 17 de julho de 2019, com o objetivo de realizar atividades atinentes ao acompanhamento da empresa Oi/Telemar em relação à instalação do link de dados ponto-a-ponto no prédio Sede da Promotoria de Justiça da referida Comarca;

II – CONCEDER-LHES 1/2 (meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**TERMO ADITIVO**

Processo: 2019.000925.
Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 011/2016-MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 557.2016.SubAdm. 1102090.2016.7279, com fundamento do art. 24, XVI da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 011/2016 - MP/PGJ, bem como o reajustamento do seu valor, nos termos de suas cláusulas décima e décima quinta e nos termos do art. 57, II, c/c o art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 19.488,60.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904003 – Hospedagem de Sistema; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 03/06/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00768, no valor global de R\$ 8.824,00 para o exercício de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. João Guilherme de Moraes Silva (Representante Legal da Contratada).

Data: 01.07.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Processo: 2019.000925.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 011/2016-MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 557.2016.SubAdm. 1102090.2016.7279, com fundamento do art. 24, XVI da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 011/2016 - MP/PGJ, bem como o reajustamento do seu valor, nos termos de suas cláusulas décima e décima quinta e nos termos do art. 57, II, c/c o art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 19.488,60.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904003 – Hospedagem de Sistema; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 03/06/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00768, no valor global de R\$ 8.824,00 para o exercício de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. João Guilherme de Moraes Silva (Representante Legal da Contratada).

Data: 01.07.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 2019.010840.

Espécie: Termo de Convalidação nº 006/2019 – MP/PGJ.

Objeto: Convalidar, para fins de pagamento de auxílio-alimentação, o período de 23 de fevereiro a 6 de maio de 2019, trabalhado pelo servidor Taylon Silva Lima, na Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM.

Partes: Prefeitura Municipal de Borba/AM e Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Simão Peixoto Lima (Prefeito Municipal de Borba/AM).

Data: 03.06.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 2019.011298.

Espécie: Termo de Convalidação nº 007/2019 – MP/PGJ.

Objeto: Convalidar, para fins de pagamento de auxílio-alimentação, o período de 9 de fevereiro a 13 de maio de 2019, trabalhado pelos servidores Leiciane Gomes do Nascimento, Francisco das Chagas Ferreira Freitas, Francisco de Assis Silva de Oliveira, Antônio Carlos Vasconcelos dos Santos, Regina Silva Damasceno Reis, Sérgio Vasconcelos dos Santos e Regina de Souza Rodrigues, na Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba/AM.

Partes: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

o Exmo. Sr. Francisco Gomes da Silva (Prefeito Municipal de Iranduba/AM).

Data: 09.07.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2019.000887.

Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 023/2019 – MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao quadro de pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei n.º 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de junho de 2019 a 27 de junho de 2020.

Cedente: Prefeitura Municipal de Manicoré/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros (Prefeito Municipal de Manicoré/AM).
Data: 28.06.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Inquérito Civil n. 040.2018.002809

Assunto: Pessoa idosa, Maria de Jesus da Cruz Farias, é, supostamente, negligenciada, agredida psicologicamente e abusada financeiramente;

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 040.2018.002809, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 16 de julho de 2019.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 001/2019–PJALV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, em especial o art. 45, inciso II, segundo o qual o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, sob o manto da doutrina da proteção integral, a política de atendimento à criança e ao adolescente levará em consideração a descentralização político-administrativa e a participação popular (art. 227, § 7º, c/c o art. 204, incisos I e II, ambos da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a sua municipalização e a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais (art. 88, incisos I e II, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos de criança e adolescente, o que o faz mediante a aplicação de medidas de proteção ao público infantojuvenil e de outras aos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que acesso ao cargo de conselheiro tutelar dar-se-á em processo de escolha mediante o sufrágio universal e secreto dos eleitores do respectivo município, conforme definido no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que é dever do Conselheiro Tutelar, bem como dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, dentre outros, manter conduta pública e particular ilibada, zelar pelo prestígio da instituição, atuando exclusivamente na defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio de seus pares, adotar as medidas necessárias para a proteção integral que lhes é devida (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 40, incisos I e II, e parágrafo único);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público lato sensu;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca das condutas a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

serem adotadas pelos candidatos, bem como pela Comissão Eleitoral e do CMDCA, durante o processo de formulação da prova, seleção e eleição dos candidatos.

CONSIDERANDO a necessidade de lisura durante o processo de seleção e eleição dos candidatos, bem como a necessidade de observância das Resoluções vigentes do Conanda.

CONSIDERANDO que foram publicados, pelo CMDCA, 03 (três) editais para a prova de seleção de candidatos para o cargo de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a prova foi aplicada dia 02/07/2019, no período matutino, e que não foram observadas as previsões realizadas nos supracitados editais na hora de elaboração da prova, apresentando esta quantidade de questões diversas da prevista;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 018/2019, que noticia supostas irregularidades na realização da prova para seleção de candidatos para o cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que, após análise dos editais e da referida prova, foi constatada a inobservância dos editais no momento de elaboração da prova;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, sob o número n. 001/2019-PJALV, para fiscalizar o procedimento de seleção e eleição dos candidatos aos cargos de conselheiros tutelares no ano de 2019.

II-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

III-) DETERMINAR a remessa desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria na Promotoria de Justiça de Alvarães /AM e SOLICITAR sua publicação nas sedes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães, da Prefeitura de Alvarães, da Câmara dos Vereadores do município de Alvarães, do Cartório Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral, do Poder Judiciário da comarca de Alvarães, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do CRAS, do CREAS, e da Secretária de Ação Social do município do Alvarães;

V) DETERMINAR a juntada aos presentes autos da Notícia de Fato n. 018/2019-PJALV.

VI) OFICIAR a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) com a recomendação de anulação da atual prova realizada no dia 02/07/2019, e retificação do gabarito, bem como a realização de nova prova, que deverá observar edital previamente expedido e exposto em diversos órgãos da comarca.

VII) REQUISITAR à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que, no prazo de 10 (dez) dias encaminhe: I) cópias dos editais n. 001/2019, 002/2019 e 003/2019; II) encaminhe lista de candidatos inscritos para a primeira prova; III) lista com a colocação dos candidatos que realizam a prova; IV) documento de desistência do candidato que abandonou a prova em seu início;

VIII) REQUISITAR à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o novo cronograma e o novo edital elaborado para o processo de seleção dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Alvarães/AM, 04 de julho de 2019.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000123001

Inquérito Civil Nº 038.2019.000295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Ação Nacional "Ministério Público em defesa do Patrimônio Histórico Brasileiro", aderida por este MPE/AM como forma de proteger os bens patrimoniais de maneira a evitar incêndios como o do Museu Nacional do RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil Nº 038.2019.000295 para apurar a vulnerabilidade a incêndios do Centro Cultural Palácio da Justiça, localizado na Av. Eduardo Ribeiro, 901 - Centro;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) Notifique-se o Secretário de Cultura do Estado para prestação de esclarecimentos nesta especializada em data e hora previamente agendada.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2019.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000052565

ADITAMENTO DA PORTARIA n. 2019/0000052565
(Inquérito Civil n. 031.2019.000010/77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil,

CONSIDERANDO a atribuição concorrente da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.

RESOLVE:

ADITAR, com fundamento no art. 34 da Resolução n. 006/2015-CSMP, a Portaria n. 2019/0000052565/77ª PPP, de 02.04.19, que instaurou o Inquérito Civil n. 031.2019.000010/77ª PRODEPP, para incluir a d. Promotora de Justiça da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, na investigação dos fatos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de julho de 2019.

EDÍLSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça
77ª PRODEPP

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça
59ª PRODHED

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000105781.61PROCEAP

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019-61ªPROCEAP

O Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17.12.93 c/c art. 75 da Resolução nº 006/15-CSMP, de 20.02.15, c/c, Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na guarda da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos garantidos na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, e 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, notadamente

com vistas à melhoria do sistema de segurança pública e à salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais (art. 129, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, caput, da CF/88, a segurança pública é prevista como dever do Estado, direito e responsabilidade todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 12.830/2013, cabe ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, a condução da investigação policial por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei;

CONSIDERANDO que a exigência de instauração de procedimento formal para a condução das investigações se apresenta como forma de garantia dos direitos individuais do sujeito passivo da persecução criminal, além de permitir o controle externo e interno da atividade policial;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 4219/2018 – DIREÇÃO/IC/DPTC/AM, por meio do qual o então Diretor do Instituto de Criminalística, o Sr. Wanderlei Pires da Silva, informou que “diariamente dão entrada neste Instituto inúmeras Requisições de Perícias de objetos e locais de delito, porém que não estão ligadas a qualquer procedimento policial” e que “isso sobrecarrega todos os peritos do Instituto, além de desviar a atenção dos peritos para aqueles exames que serão de fato decisivos para uma condenação ou absolvição de envolvidos em delitos graves”;

CONSIDERANDO que a prática denunciada revela ausência de transparência na atuação policial, eis que permite o encerramento de investigações efetivamente iniciadas, inclusive com diligências complexas como as requisições periciais, sem possibilidade de acompanhamento pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que iniciar as investigações sem instauração de procedimento legal também afronta, em tese, vários direitos dos investigados, notadamente aquele reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante n.º 14, qual seja, o de ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa;

CONSIDERANDO que, em razão do referido ofício, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 026.2018.000010 no âmbito da 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, objetivando acompanhar e promover as medidas possíveis e necessárias para a solução do problema apresentado;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas que:

I – Edite o ato administrativo cabível para disciplinar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, protocolo de atuação que preveja, no mínimo, os seguintes requisitos para a expedição de requisições periciais:

a) Prévia instauração de procedimento formal de investigação; e b) Indicação expressa do nome da autoridade requisitante, do número do procedimento investigatório e da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta Recomendação ou a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ausência, no prazo estabelecido, de resposta justificada quanto aos fatos acima apontados, poderá ensejar, em tese, os seguintes efeitos: a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, mormente, Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8.429/92; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude derivada dos fatos acima indicados; c) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futura responsabilização em sede de Ação por Ato de Improbidade Administrativa.

A adoção das providências aqui apontadas, devem ser COMUNICADAS PELA AUTORIDADE DESTINATÁRIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dê-se ciência, com cópia integral, ao requerente (Diretor do Instituto de Criminalística) e a autoridade destinatária (Delegado-Geral de Polícia Civil).

Publique-se o inteiro teor desta recomendação no DOMP.

SALA DA 61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000123529

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no ATO/PGJ nº 016/2015, de 05.02.2015, e regulamentado por meio do ATO/PGJ nº 061/2015, de 29.04.2015, o qual dispõe que esta 54ª Promotoria de Justiça atuará nas causas que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos à saúde pública, nos termos da Lei nº 8080/90, e demais legislações

aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 039.2018.000441, em trâmite nesta 54ª PRODHSP, na qual, reclamante sigiloso relata a ocorrência de assédio moral praticado pela Sra. Oriana Nascimento, Gerente do Distrito de Saúde Sul - DISA/SUL;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 039.2018.000441, por meio da Portaria de Instauração nº 2019/0000004806.54PRODHSP, de 14.01.2019;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 26 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, bem como o permissivo previsto no par. 2º do supracitado dispositivo, o qual possibilita a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, que tem o escopo de APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL PRATICADO PELA SRA. ORIANA NASCIMENTO, GERENTE DO DISTRITO DE SAÚDE SUL - DISA SUL, EM DESFAVOR DOS SERVIDORES LOTADOS NAQUELE ÓRGÃO

DETERMINAR:

O registro do competente Inquérito Civil;

O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se e autue-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Manaus (Am), 17 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO Nº 2019/0000120743.81PRODECON**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Manaus/AM, 12 de julho de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). Antonio Gonçalves Araujo, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2019.001187, a qual versa sobre denúncia de suposta violação dos direitos do consumidor. Irregularidade na contratação de empréstimo consignado, para se manifestar acerca do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2019/0000109696.81PRODECON.**

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª PRODECON

AVISO Nº 2019/0000119672.81PRODECON**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Manaus/AM, 11 de julho de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, QUEM POSSA INTERESSAR, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2019.000592, a qual versa sobre denúncia de suposta oferta de serviço médico, na clínica corpo e mente por médico psiquiatra sem registro no CRM como especialista (RQE), para se manifestar acerca do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2019/0000118695.81PRODECON.**

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª PRODECON

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010.2019.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferido o pedido de providências apresentado por Moradores não identificados do Conjunto Déborah, constante da Notícia de Fato Nº 038.2018.001250, acerca de suposta construção irregular de clínica médica à Rua Marabá, esquina com a Rua Capanema, Quadra 05, Casa Nº 05, Conjunto Deborah, Dom Pedro, nos termos do Despacho Nº 2019/0000072483.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 07 de junho de 2019.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 348.2019.42ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.001019

NOTICIANTE: sigiloso

NOTICIADO: GILMAR ROQUE NAVECA E WALMIZA TORRES NAVECA

VÍTIMA: MARIA ROQUE NAVECA

Classe processual: 910002 – Notícia de Fato

Assunto principal: 11842 – Pessoa Idosa

Trata-se de notícia de fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde relata-se suposta situação de violência de abandono e negligência sofrida por pessoa idosa, de nome MARIA ROQUE NAVECA (87 anos).

Após diligências, por meio do Ofício nº 1370/2019-GS/SEMASC, de 25/06/2019, documento nº 2019/0000109434, a SEMASC apresentou o Relatório Psicossocial realizado por equipe do CRAS/BETÂNIA.

É o relatório necessário.

Conforme o apurado do relatório da Equipe CRAS/BETÂNIA, a pessoa idosa em referência não se encontra em situação de vulnerabilidade social. A visita ao local de sua residência foi realizada quando a idosa estava acompanhada de sua nora, relatando-se que "A Sra. Valmiza relatou que cuida de sua sogra há aproximadamente 3 anos, desde quando a idosa teve o primeiro AVC (Acidente Vascular Cerebral), tendo complicações, que resultaram na impossibilidade de locomoção, se tornando acamada e sem falar. (...) a idosa possui 7 filhos que auxiliam na alimentação da mesma, também recebe um benefício do esposo falecido no valor de um salário mínimo. A residência é própria, com 4 cômodos, de madeira, com varanda, de difícil acesso, próximo ao rio. (...) Na ocasião da visita, que foi sem ser avisada, a idosa estava bem arrumada, bem vestida, não apresentava sinais de maus tratos no momento. A nora em nenhum momento mostrou-se oposição para adentrar dentro da casa".

Concluiu-se o Parecer que "mediante a apresentação da situação e informações obtidas, no que compete ao CRAS, observa-se que a Sra. Maria Roque é assistida por seus familiares mais próximos, porém, alguns pontos podem ser otimizados, precisando ser alinhados e acompanhados juntamente com a família para que a idosa possa ter uma melhor qualidade de vida". Orientou-se a família a comparecer ao CRAS Betânia para Cadastro Único e inserção no SPAIF.

Diante de tais informações, considera-se que a pessoa idosa em questão está sendo acompanhada de forma satisfatória por seus familiares, não está sofrendo maus tratos, negligência ou abusos financeiros e que não se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Assim, este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir na investigação do fato denunciado, motivo pelo qual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

decido pelo INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, assim como da NF nº 040.2019.001019, de acordo com art. 23, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP, e determino:

I) a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), consoante art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015; e

II) após decurso do prazo recursal, registre-se o arquivamento no Sistema MP-Virtual e comunique-se ao CAO_PDC, na forma do art. 20, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Manaus, 16 de julho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº ADITAMENTO DE PORTARIA n.º 027.2019.78

ADITAMENTO DE PORTARIA

n.º 027.2019.78

(Inquérito Civil n.º 032.2016.000274)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo

art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o

, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei

nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do

Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º,

IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput

, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução nº 006, do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a

instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO o que consta do Despacho n.º 125.2019.78 PRODEPPP, de 06 de maio de 2019, em que sedelimitou o objeto deste Inquérito Civil n.º 032.2016.000274;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria nº 015.2016.78, que instaurou o Inquérito Civil nº 032.201

6.000274, para que o procedimento passe ter como OBJETO: possível irregularidade na execução do contrato n. 049/2010-SEMINF, celebrado entre a SEMINF e Consórcio de Empresas MINDU, consistente na substituição de uma das empresas integrantes do

consórcio por empresa que não participou da licitação que antecedeu o referido contrato,

bem como eventual superfaturamento na execução do referido

contrato;

DETERMINAR que se proceda à alteração na Planilha de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de

Controle), bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINI RAMOS, Agente de Apoio Administrativo desta PRODEPPP, para prosseguir secretariando os trabalhos inerentes ao

presente Inquérito Civil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 1º de julho de 2019.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final

Em exercício na 78ª PRODEPPP – Portaria n. 1718/219/PJG

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº 028.2019.78

PORTARIA

nº 028.2019.78

(Inquérito Civil nº 001.2018.000240)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela

Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº

8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar

procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou

declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade

administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou

fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a

e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/

93; CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação

do Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça

Especializada a

apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao

erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PP n. 001.2018.000240, que apurapossível p

articipação em licitação de empresa que tem em seu quadro societário ou como

responsável legal servidor da SUSAM; CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que

tenham sido concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 039

.2018.000415-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar suposto ato de improbidade

administrativa, consistente na participação, em licitação da SUSAM, da empresa SJ

Atividade Médica Hospitalar Ltda, que tem em seu quadro societário ou como responsável

legal servidor daquela Secretaria, e como INVESTIGADOS: Daniel Roger Goulart Silva;

Zena Mourão Goelner Goulart; SJ Atividade Médica Hospitalar LTDA; ;

DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle

de PP / IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à

publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para permanecer secretariando os

trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 09 de julho de 2019.
RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº 029.2019.78**PORTARIA**

nº 029.2019.78

(Inquérito Civil nº 039.2018.000493)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de

Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça

infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo

art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei

nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar

procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração

de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do

Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades

privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV

, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput

, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do

Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração

de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos

termos do ATO PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PP n. 039.2018.000493, que apurasuposta execução

irregular do Contrato n. 012/2012 - SEMSA, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde

e empresa DIAGNOCEL COM. E REP. LTDA ;

CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que tenham sido

concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 039

.2018.000493-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO:apurar possível dano ao erário

decorrente de suposta execução irregular do Contrato n. 012/2012 - SEMSA, firmado

entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresa DIAGNOCEL COM. E REP. LTDA , e

como INVESTIGADOS: Secretários Municipais de Saúde do Município de Manaus, de

2012 a 2018; servidores da SEMSA e particulares a serem ainda identificados;

DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP

/ IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta

Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para permanecer secretariando os

trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 15 de julho de 2019.
RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº 024.2019.78**PORTARIA nº 024.2019.78**

(Procedimento Preparatório nº 039.2018.000571)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de

Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado,

no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da

Constituição Federal; art. 8o

, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar

procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de

nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do

Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que

participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei

Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União

, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da

República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do

Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 039.2018.000571, para apuração de supostas

irregularidades com dano ao erário na Tomada de Preços n. 010/2010- SEDUC, conforme

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

juízo do TCE-AM, que considerou irregulares as contas da SEDUC, exercício 2010, e em alcance o Secretário à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, solidariamente ao Sr. Allan Almeida dos Reis (Fiscal da SEINFRA) e com a empresa Torres Construções Ltda;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou sem que esta Promotoria de Justiça tenha coletado todos os elementos necessários à devida análise e decisão acerca da notícia de fato apresentada, não havendo elementos para indeferimento liminar;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000571-78º PRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar possíveis irregularidades com dano ao erário, relativas à Tomada de Preços n. 010/2010- SEDUC, conforme julgamento do TCE-AM, que considerou irregulares as contas da SEDUC, exercício 2010, e em alcance o Secretário à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, a empresa Torres Construções Ltda. e o Servidor da SEINFRA Allan Almeida dos Reis; e como INVESTIGADOS: 1) Gedeão Timóteo Amorim – ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC; 2) Allan Almeida dos Reis (Fiscal da SEINFRA); 3) Torres Construções Ltda. ; e 4) Sócios Administradores da empresa Torres Construções Ltda. (a serem identificados);

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Manaus, AM, 29 de maio de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº 023.2019.78

PORTARIA nº 023.2019.78
(Procedimento Preparatório nº 039.2018.000575)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e

do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 039.2018.000575, para apuração de supostas irregularidades com dano ao erário na Concorrência n. 083/2010-SEDUC, conforme julgamento do Tribunal de Contas do Estado, que considerou irregulares as contas da SEDUC, exercício 2010, e em alcance o Secretário à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou sem que esta Promotoria de Justiça tenha coletado todos os elementos necessários à devida análise e decisão acerca da notícia de fato apresentada, não havendo elementos para indeferimento liminar;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000575-78º PRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar possíveis irregularidades com dano ao erário, relativas à Concorrência n. 083/2010-SEDUC, conforme julgamento do Tribunal de Contas do Estado, que considerou irregulares as contas da SEDUC, exercício 2010, e em alcance o Secretário à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, a empresa H. B. Engenharia Ltda e o Servidor da SEINFRA, Allan Almeida dos Reis; e como INVESTIGADOS: 1) Gedeão Timóteo Amorim – ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC; 2) Allan Almeida dos Reis (Fiscal da SEINFRA); 3) H. B. Engenharia Ltda.; e 4) Sócios Administradores da empresa H. B. Engenharia Ltda. (a serem identificados);

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Manaus, AM, 28 de maio de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº 022.2019.78

PORTARIA nº 022.2019.78
(Procedimento Preparatório nº 039.2018.000440)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Constituição Federal; art. 80
, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 039.2018.000440, para apuração de suposto umprimento irregular de plantões por parte de médicos terceirizados das cooperativas ITOAM, UNIVASC e ICEA, no âmbito do HPS João Lúcio;
CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou sem que esta Promotoria de Justiça tenha colhido todos os elementos necessários à devida análise e decisão acerca da notícia de fato apresentada, não havendo, contudo, elementos para indeferimento liminar;
CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;
RESOLVE:
INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000440-78º PRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar suposto Cumprimento irregular de plantões por parte de médicos terceirizados das cooperativas ITOAM, UNIVASC e ICEA, no âmbito do HPS João Lúcio; e como INVESTIGADOS: as Cooperativas Médicas ITOAM, UNIVASC e ICEA e o Diretor do HPS João Lúcio;
DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Civis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;
DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Manaus, AM, 12 de abril de 2019.
RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº 026.2019.78

PORTARIA
nº 026.2019.78
(Inquérito Civil nº 039.2018.000316)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal;
art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;
CONSIDERANDO o que consta do PP n. 039.2018.000415, que possível dispensa indevida e direcionamento de licitação para locação de barcos pela Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que tenham sido concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;
RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 039.2018.000415-78º PRODEPPP, tendo por OBJETO: possível dispensa indevida e direcionamento de licitação para locação de barcos pela Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas; e por INVESTIGADOS: MIGUEL MOUZINHO MARINHO, Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas; IOMAR C. DE OLIVEIRA – MEI; IOMAR C AVALCANTE DE OLIVEIRA; e ORSINE RUFINODE OLIVEIRA JÚNIOR;
DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP / IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE;
DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para permanecer secretariando os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 03 de julho de 2019.

RONALDO ANDRADE

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 18/07/2019, após a Sessão Ordinária relativa ao dia 28.06.2019, em virtude do adiamento da Sessão Ordinária do dia 12.07.2019.

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000153</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas (008/2007); 2. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (009/2007); 3. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (010/2007); 4. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (011/2007) e 5. Associação do Idoso do Coroadó (012/2007).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	SILVIA ABDALA TUMA
02	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000272</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Farmacêutico da SEMSA, por Delson Tavares de Freitas Júnior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delson Tavares de Freitas Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	SILVIA ABDALA TUMA
03	<p>Inquérito Civil: 038.2018.000133</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ausência de recapeamento da rua Careiro, bairro São José Operário e a atuação da Seinfra na questão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Moacir Barroso dos Santos e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000583</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade pela correção do vazamento de água na Travessa Juliana, localizada na Rua Major Gabriel, entre a Rua Ipixuna e a Av. Sete de Setembro, bairro Centro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Anizia Pereira Melo e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	SILVIA ABDALA TUMA
05	<p>Inquérito Civil: 010.2017.000052</p> <p>Assunto Principal: Averiguar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC em benefício dos alunos com deficiência transferidos do antigo prédio da Escola Estadual Carneiro dos Santos para a Escola Estadual Diofanto Vieira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jackson da Silva Vale, Lucrecio Brito dos Santos, Raimundo de Souza Macedo, Raquel de Souza Ramos e SEDUC - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
06	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000020</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação ao princípio do concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM e Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
07	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000116</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Prefeitura Municipal de Borba (006/2006); 2. Associação das Federações e Confederações do Amazonas (007/2006); 3. Federação Amazônica de Voleibol (008/2006); 4. Prefeitura Municipal de Eirunepé (009/2006) e 5. Associação Vivart Brasil (010/2006).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000155</p> <p>Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades no Contrato n. 18/2011 e 19/2011 firmados entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as empresas M.Z.F. Comércio Importação e Representação Ltda e Millennium Locadora Ltda, respectivamente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e SEMED – PMM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
09	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000968</p> <p>Assunto Principal: Apurar a contínua renovação de contratação pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Instituto Águila de Gestão Ltda., com dispensa de licitação, e a efetiva execução dos contratos com ele firmados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

10	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000008</p> <p>Assunto Principal: Investigar regularidade do serviço de fornecimento de água no município de Tefé-AM, a cargo do SAAE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Moradores das ruas Jaçanã e Gaivota, bairro Fonte Boa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
11	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000023</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta grilagem de terras e processos de regularização fundiária com registros suspeitos confeccionados no Cartório Extrajudicial de Novo Aripuanã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Saldanha Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
12	<p>Notícia de Fato: 039.2018.000079</p> <p>Assunto Principal: Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) – L27.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Conselho Regional de Farmácia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
13	<p>Inquérito Civil: 005.2018.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar o regular abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde no âmbito do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Josiani Nunes do Nascimento.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

14	<p>Inquérito Civil: 024.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Investigar dano ambiental resultante do fato registrado nos Autos de Infração n. 008023/2014-GEFA e da Notificação n. 036085/2015-GEFA, ambos do IPAAM, no imóvel situado na Rua Anhanduí, n. 520, Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Djalma Castelo Branco e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
15	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000075</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, consistente em desrespeito à Lei de Concessões Públicas, bem como violação das normas de procedimento licitatório no âmbito da Comissão de Transportes do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sueli Goncalves dos Santos e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
16	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000185</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades, inclusive eventual dano ao erário, na cessão dos professores da SEMED Cardise Viana Costa, Cintia Simone Moura Filgueiras, Cláudia Maria Lima de Abreu e Cristiane Amaral Sales Telles à Camara Municipal de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Camara Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

17	<p>Inquérito Civil: 030.2017.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: APAE/MPU – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru (033/05); Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (001/06); Federação Amazonense de Motociclismo (002/06); ADA – Associação das Federações e Confederações Desportivas Olímpicas do Amazonas (004/06); Federação de Jiu-Jitsu do Amazonas (005/06).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
18	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000165</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa importando dano na realização de despesas com viagens sem comprovação de participação dos servidores em deslocamento nos cursos e atividades de interesse público desempenhados, o que se constata diante da ausência de relatório de viagem, diploma ou certificado de participação, em possível desvio de finalidade e afronta ao princípio da impessoalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Oreni Campelo Braga da Silva – Presidente da AMAZONASTUR.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
19	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000249</p> <p>Assunto Principal: Apurar os danos causados ao Erário Estadual, em virtude do reconhecimento indevido de dívida da União Federal para com o Instituto de Seguridade Social PORTUS, pelo ex-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, Pedro de Castro Albuquerque Filho, e de omissão de</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>outro ex-Presidente da mesma Autarquia Estadual, a ser identificado, ao não recorrer de sentença que julgou procedente ação de cobrança movida pelo Instituto PORTUS em relação à mencionada dívida, o que resultou na perda de um bem patrimonial da SNPH avaliado em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em valores de 2006.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Pedro de Castro Albuquerque Filho; Rildo Cavalcante de Oliveira; Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 032.2017.000043</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, concernente a irregularidades em contrato de locação celebrado sem licitação pela SEMED com Rony Maia Gomes, de imóvel para funcionamento da Sede da Gerência Distrital Leste I, situado na Rua das Copaibas, n. 30, Conjunto Acariquara, São José I, em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Rony Maia Gomes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
21	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000500</p> <p>Assunto Principal: Apurar má prestação de serviço médico-hospitalar, em razão de suposta prestação de serviço inadequado à criança, tais como demora no atendimento e na realização de exame, no Pronto-Socorro da Unimed, no dia 11.03.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Priscila Aguiar de Araújo e Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
22	<p>Procedimento Preparatório:</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RO-

	<p>039.2018.000304</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no setor de laboratório da Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM; Maternidade Ana Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	DRIGUES
23	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário decorrente da celebração e execução dos Termos dos Convênios 004/2008 e 010/2008, ambos firmados pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, com o CREA-AM e o IBAPE – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia do Amazonas – IBAPE-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
24	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da celebração e execução de termos de parceria entre a SUSAM e o Instituto Dom Adalberto Marzi nos anos de 2006 e 2007 para “apoio às farmácias populares”, dentro do programa federal “Farmácia Popular do Brasil”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto de Desenvolvimento social Dom Adalberto Marzi e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

25	<p>Inquérito Civil: 012.2017.000078</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta ímproba de servidor, em face das negligências sofridas pelos reeducando ESDRAS MANASSES CAVALCANTI PINTO, no dia 13/01/2017, nas dependências da Unidade Prisional do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Esdras Manasses Cavalcanti Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
26	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 027/2001-COP, celebrado entre o Estado, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa Construtora ETAM LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Construtora ETAM Ltda, João Coelho Braga, João dos Santos Pereira Braga, Lourival Aleixo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
27	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000101</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	
28	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000148</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados ao Contrato nº 021/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa Darlene Mara Braga de Melo ME, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
29	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000160</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
30	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000246</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível burla ao processo licitatório quando da celebração de Convênio nº 003/2011, firmado entre a Fundação de Cultura e Arte – Manauscult e Instituto Sem Fronteiras para realização do evento chamado “Virada Cultural”, no ano de 2011.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS, MANAUSCULT - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 030.2017.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar acúmulo de cargos por parte do servidor público municipal Cristiano de Moura Pereira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Cristiano de Moura Pereira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
32	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000126</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 023/2015-SEMSA, efetivado com a empresa D. de Azevedo Flores ME, objetivando a prestação de serviço continuado de telefonia para atuar na Central de Regulação do Programa SAMU 192 da SEMSA, em razão do Pregão Eletrônico nº 042/2015-SCLS/CML/PM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMAS - CENTRAL DE REGULAÇÃO SAMU 192 REGIONAL MANAUS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
33	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000123</p> <p>Assunto Principal: Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura de Manaus, na atribuição de gratificações a determinados servidores, por meio da criação de grupos de trabalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	DR. RONALDO ANDRADE	
34	<p>Inquérito Civil: 032.2017.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia veiculada em jornal local, acerca de contratação de 16 funcionários temporários no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, em violação ao princípio constitucional do concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
35	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor Marcos Vinícius Amaro Gomes, que ocupava dois cargos públicos, um de âmbito municipal, na SEMSA e outro estadual, na SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marcos Vinícius Amâncio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
36	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000361</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades em processos de aquisições efetuadas pelo DETRAN/AM, no exercício de 2014, utilizando-se de adesão a atas de registros de preços de outras entidades - "carona".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
37	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário consubstanciado em Projeto Básico ineficiente para a devida prestação do serviço – Pregão nº 883/2017 – (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	<p>artífice – serviços gerais).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	
38	<p>Procedimento Preparatório: 040.2018.001285</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade no afastamento para exercício de mandato sindical do servidor da Polícia Civil Rômulo Valente, ante condenação transitada em julgado em processo criminal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Akerna Marques Chagas Corado, SINDEIPOL/AM, Domingos Carneiro e Rômulo Valente.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
39	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000068</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação de serviços médicos-hospitalares no pronto-socorro da UNIMED (UNINILTON LINS).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
40	<p>Inquérito Civil: 033.2017.000073</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis danos ao erário em razão da licitação com Projeto Básico deficiente para construção do gasoduto Coari-Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA